

PROJETO DE LEI

Nº

71

2010

AUTORIA

DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE

**EMENTA**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO GILADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

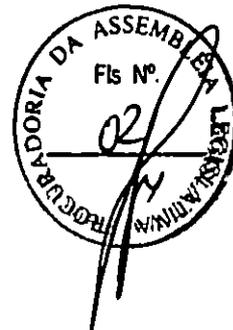
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 157  
De 15/ julho 2010



PROJETO DE LEI 71/10  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO  
Em 27/3, Rec. Por. *[assinatura]*

/2010



Considera de Utilidade Pública a Associação Gileade de Assistência Social, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

#### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

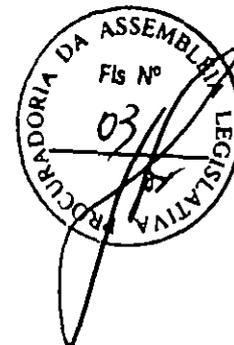
Art. 1º. É considerada de utilidade pública a Associação Gileade de Assistência Social, com nome de fantasia CENSOGI – CENTRO SOCIAL GILADE, entidade governamental sem fins lucrativos, de natureza filantrópica e de interesse social, CNPJ 05.874.117/0001-18, com foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 23 de março de 2010.

  
**HERMINIO RESENDE**  
Deputado Estadual - PSL

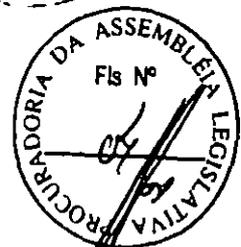


## JUSTIFICATIVA

Submetemos à consideração do Plenário 13 de Maio da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, projeto de lei que concede **Título de Utilidade Pública à Associação Gileade de Assistência Social**.

A Associação Gileade de Assistência Social, com nome de fantasia CENSOGI - CENTRO SOCIAL GILEADE, inscrita no CNPJ sob nº. 05.874.117/0001-18, entidade civil sem fins lucrativos com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, tem por finalidade central a promoção e o desenvolvimento da pessoa humana, prestando serviços de assistência social, educacional e de saúde, visando assegurar o bem estar social junto a comunidades carentes indistintamente, através de atividades relacionadas às áreas de educação, saúde, lazer, habitação, esporte, cursos profissionalizantes e outros de assistência filantrópica.

Dentre os objetivos específicos e que se constituem como serviços básicos do CENSOGI - CENTRO SOCIAL GILEADE, podemos citar os seguintes: a prestação de serviços e atendimentos gratuitos permanentes na esfera social a qualquer pessoa; a execução de projetos voltados para a área de saúde, por meio de assistência médica e odontológica; a criação e manutenção de creches, centros de juventude, clubes de mães, bibliotecas; a promoção de atividades educacionais e culturais; a promoção do jovem e do adolescente, desenvolvendo a auto-estima, o espírito de solidariedade, a consciência da cidadania, a defesa e preservação do meio ambiente, a prevenção da marginalidade e delinquência na comunidade a partir de ações educacionais, culturais, esportivas e iniciação no mundo do trabalho.



Senhores Parlamentares, a **Associação Gileade de Assistência Social** comprovadamente preenche todos os requisitos legais dispostos na Lei n.º 12.554/95, de 27 de dezembro de 1995, estando em pleno, efetivo e contínuo funcionamento desde o ano de 2003, com total observância ao Estatuto.

Pelos motivos expostos, considerando os relevantes serviços prestados, solicitamos aos pares desta Augusta Casa Legislativa conceder o Título de Utilidade Pública à **Associação Gileade de Assistência Social**.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 23 de março de 2010.

**HERMÍNIO RESENDE**  
Deputado Estadual - PSL



- c) Promover a recuperação e a reintegração social de pessoas dependentes químicos.
- d) Prestar auxílio à gestante e ao idoso; contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, através de programas assistenciais, incluindo educação, saúde, lazer e integração familiar.
- e) Promover o adolescente e o jovem, desenvolvendo a auto-estima, o espírito de solidariedade, a consciência de cidadania, a defesa e preservação do meio ambiente prevenindo a marginalidade, a delinqüência na comunidade, a partir de ações educacionais culturais, esportivas, iniciação e capacitação ao mundo do trabalho.
- f) Criar, e manter creches, centros de juventude, clube de mães, escolas em todos os níveis (ver o art. 2º) e bibliotecas, bem como proporcionar outras atividades educacionais e culturais.
- g) Promover o desenvolvimento social, econômico e cultural por meio de projetos voltados aos pequenos empreendedores, seja de áreas rurais ou urbanas, através de orientações e articulações quanto a estratégias de emancipação e auto-sustentação.
- h) Buscar vinculação institucional com organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas, através de intercâmbios, convênios, parcerias que contribuam na prestação de serviços, num processo interativo e profícuo de desenvolvimento integral do ser humano, contribuindo para o alcance das metas estabelecidas.
- i) Criar e manter núcleos de produção, comercialização e prestação de serviços nas áreas de eventos literários, musicais, teatrais, sócio-culturais, programas de rádio, televisão e recursos áudios-visuais.



30 RTD / RPJ  
 Dr. Cláudio Roberto de Azevedo  
 Escrevente Convidado

20 RPJ DE FORTALEZA-CE  
 Associação No. 1 5011218  
 16 De 2009 - PAGINA 3/10  
 ERIS RS 27,00

§1º - Para consecução dos seus objetivos o CENSOGI - Centro Social Gileade manterá serviços técnicos e administrativos instalados na sua sede e se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessário, em qualquer município ou estado dentro do território nacional.

§ 2º - Com o fim de obter os recursos necessários à prestação de serviços assistenciais, o CENSOGI - Centro Social Gileade poderá explorar atividades econômicas lícitas, desde que todo o resultado financeiro se destine exclusivamente à consecução dos objetivos dispostos neste estatuto.

**Art. 4º:** No desenvolvimento de suas atividades o CENSOGI - Centro Social Gileade não fará distinção de etnia, raça, sexo, idade, condição social, consciência política ou religiosa.

CARTÓRIO PÉRICLES JUNIOR  
 9º OFÍCIO  
 Rua André Chaves 304  
 Fone: 3494-9898 Fortaleza Ceará  
 Validada Semente com Selo de Autenticidade

A presente cópia foi verificada e confere com o original exibido nestas notas públicas. O referido é verdade.  
 Dou fé. Em Fortaleza, 05 de Março de 2010.

05 MAR. 2010

Selo de Autenticidade  
 FUNDO ESPECIAL  
 PARA O REGISTRO CIVIL

AUTENTICAÇÃO

DS 961272

( ) Maria de Fátima Leão Costa Branco  
 ( ) Pérciles Costa Branco Neto-Substituto  
 ( ) Dayane Ferreira Costa Esc. Autorizada

## CAPÍTULO II - Dos Sócios.

3º RTD / RPJ  
Ana Cláudia Palácio de Oliveira  
Escritor(a) Compromissado(a)

30. P. 7. DE FORTALEZA-CE  
Verbo(s) No. 1 5011318  
16 Dez 2008 - PAGINA 4/10  
Emls 3/5 27 00

**Art. 5º:** O quadro de sócios do CENSOGI - Centro Social Gileade será dividido em três categorias.

- Sócios Fundadores: todos aqueles que assinaram a Ata de Fundação da entidade.
- Sócios Beneméritos: todos aqueles que prestam serviços relevantes à entidade.
- Sócios Efetivos: todos aqueles que se associem e contribuam com uma taxa mínima mensal equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente se for pessoa física ou de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente se for pessoa jurídica.

**Parágrafo Único** - A entidade reconhece como sócias pessoas físicas ou jurídicas, mas as pessoas jurídicas somente serão admitidas como sócias efetivas.

**Art. 6º:** Com exceção dos sócios pessoas jurídicas, todos os outros poderão concorrer aos cargos de direção da entidade.

**Art. 7º:** São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- Votar e ser votado para os cargos eletivos, observada a restrição do art. 6º.
- Tomar parte nas Assembléias Gerais.
- Sugerir a diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da entidade.

**Art. 8º:** São deveres dos sócios:

- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- Acatar as determinações da diretoria e as resoluções da assembléia.
- Zelar pelo decoro e bom nome da entidade.

**Art. 9º:** Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da entidade.

§ 1º. Novos sócios somente serão admitidos na qualidade de sócios beneméritos ou efetivos, mediante assinatura de termo de adesão.

§ 2º. Os sócios poderão ser excluídos por descumprimento do Estatuto, mediante processo administrativo e decisão da Assembléia Geral, assegurado o direito de defesa.

A presente copia fotostática confere com o original  
emitido nos autos públicos. O referido é verdade.  
Dou fe. Em Teste da Verdade For. Ce.

05 MAR. 2010

CARTÓRIO PERICLÉS JUNIOR  
9º OFICINA  
Rua Adelfo Chaves, 304  
Fone: 3494 9898 - Fortaleza - CE  
Válida Semente com Selo Autenticidade

1 Maria de Fátima Leição Castelo Branco  
1 Priscila Castelo Branco Neto Sebastião  
1 Danielo Ferrera Costa Esc. Autorizada

Subdelegado  
Amadoridade  
FUNDO ESPECIAL  
PARA O REGISTRO CIVIL

AUTENTICAÇÃO

03 DS 961273

**CAPÍTULO III – Dos Órgãos da Administração:**

3º RTD / RPJ  
Escritório: Rua Antônio Carlos  
Escritório: Rua Antônio Carlos

30.000 P.J. DE FORTALEZA-CE  
Procuração No: 5011215  
16 Dez 2008 - FORTALEZA S/10  
Emissão R\$ 27,00

**Art. 10:** Os órgãos da Administração do CENSOGI - Centro Social Gileade são os seguintes:

- a) Assembléia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Conselho Fiscal; e, d) Coordenadores Regionais.



**Art. 11:** A Assembléia Geral é órgão supremo do CENSOGI - Centro Social Gileade, constituído por todos os sócios no gozo de seus direitos e dotado de poder decisório irrevogável.

**Art. 12:** Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger por escrutínio secreto, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.
- b) Examinar e aprovar os planos de trabalho da Diretoria Executiva, que serão apresentados anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro.
- c) Reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.
- d) Apreciar relatórios e balanços.
- e) Autorizar a alienação venda ou permuta de imóveis.
- f) Examinar e aprovar a reforma do presente Estatuto, no todo ou em parte, proposta pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Consultivo, com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros.



**Art. 13:** Todas as convocações para reuniões ordinárias ou extraordinárias serão feitas com 8 (oito) dias de antecedência, através de boletins e edital de convocação.

**Art. 14:** As decisões do CENSOGI - Centro Social Gileade serão tomadas por maioria simples.

**Art. 15:** A Diretoria Executiva será composta de 6 (seis) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário, eleitos por escrutínio secreto, com mandato de 2 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos mais de uma vez para o mesmo cargo.

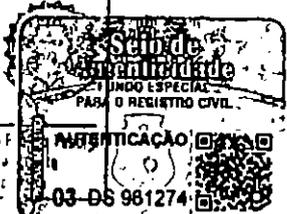
**Art. 16:** Compete ao Presidente:

- a) Dirigir as atividades do CENSOGI - Centro Social Gileade.
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- c) Presidir juntamente com o conselho Executivo, as reuniões da Assembleia Geral.

CARTÓRIO PÉRCILES JUNIOR  
9º OFÍCIO  
Rua André Cabral  
Fone: 3494-9859 - Fortaleza - Ceará  
Valido Somente com Selo de Autenticidade

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas e anexos. O referido é verdade.  
De: Maria de Fátima Leidão Castelo F.  
Pérciles Castelo Branco Neto S.  
Daniele Ferreira Costa Esc. Aut.

05 MAR 2010



d) Representar o CENSOGI - Centro Social Gileade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

e) Abrir juntamente com o 1º Tesoureiro contas bancárias, emitir e endossar cheques e contrair empréstimos, conforme decisão da Assembléia Geral.

f) Apresentar relatórios semestrais ao conselho Consultivo das atividades da entidade.

g) Arquivar todos os documentos do CENSOGI - Centro Social Gileade.

h) Elaborar o plano de trabalho anualmente, e apresentá-lo ao Conselho Consultivo e a Assembléia Geral.

i) Firmar convênios com órgãos públicos, municipais, estaduais, e federais, visando o melhor atendimento das comunidades assistidas.

j) Convocar Assembléia Geral.

k) Indicar os Coordenadores Regionais.



30 P B DE FORTALEZA-CE  
Averbação No. 1011218  
16 Dez 2008 - FFLTA 6/10  
amis R\$ 7,00

30 RTD  
Pro. Cláudio Patrício de Gil G. S.  
Escritor Compromissado

**Art. 17: Compete ao Vice-Presidente:**

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
- b) Desempenhar com fidelidade as tarefas que lhe forem confiadas.

**Art. 18: Compete ao 1º Tesoureiro:**

- a) Responsabilizar-se por todo movimento financeiro do CENSOGI - Centro Social Gileade.
- b) Contabilizar em livro apropriado todas as receitas e despesas.
- c) Fazer balancete mensal.
- d) Movimentar juntamente com o Presidente, as contas bancárias da entidade.

**Art. 19: compete ao 2º Tesoureiro:**

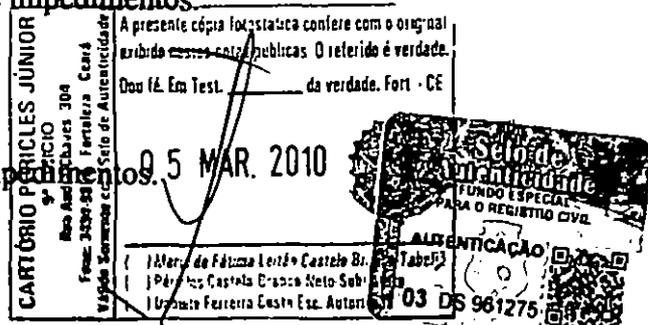
- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.
- b) Desempenhar com fidelidade as tarefas que lhe forem confiadas.

**Art. 20: Compete ao 1º Secretário:**

- a) Secretariar as reuniões da diretoria, Assembléia Geral e redigir as competentes atas.
- b) Publicar todas as notícias da entidade.
- c) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 21: Compete ao 2º Secretário:**

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.



- b) Desempenhar com fidelidade as tarefas que lhe forem confiadas.



**Art. 22:** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, composto de 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 23:** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade.  
b) Examinar o balancete mensal apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito.  
c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria.  
d) Opinar sobre aquisição e alienação de bens por parte da instituição.

30 RTO PDI  
Escrituração Contábil  
Escrituração Contábil

DE FORTALEZA-CE  
Av. ... No. 1 5011218  
16 DEZ 2008 - FOLHA 7/10  
E.T.S. FE



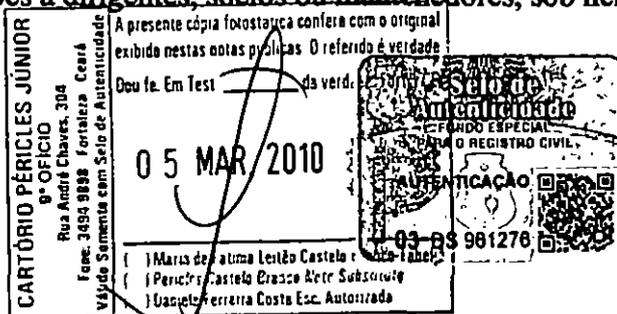
**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 24:** Compete aos Coordenadores Regionais:

- a) Coordenar o programa anual de atividades do (s) projetos (s) pertinentes a sua região.  
b) Abrir e movimentar sozinho, contas bancárias, emitir e endossar cheques, desde que exclusivamente relacionados ao (s) projeto (s) nos quais esteja (m) sob sua coordenação.  
c) Prestar contas a cada três meses das verbas recebidas e destinadas ao (s) projeto (s) sob sua coordenação, sob pena de suspensão dos repasses de novas verbas.  
d) Escolher auxiliares com idoneidade moral para o exercício de tesouraria e secretaria do (s) projeto (s) sob sua coordenação.  
e) Firmar convênios com órgãos privados e públicos municipais, estaduais, federais e órgãos internacionais, mediante autorização e aprovação em assembléia geral na qual será especificada a finalidade e o modo de atuação.

**Parágrafo Único** – Os Coordenadores Regionais serão indicados pelo Presidente e submetidos à Assembléia Geral para aprovação e cumprimento de mandato de 01 (um) ano.

**Art. 25:** Os membros dos órgãos da administração a que se referem os artigos anteriores nada receberão a título de remuneração. O CENSOGI - Centro Social Gileade não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, sócios ou mantenedores, sob nenhuma forma.



§ 1º: Não poderá haver distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da entidade, sob nenhuma forma ou protesto, de acordo com o art. 3º, inciso II da resolução nº 31/99 e Decreto nº 2.536/98.

§ 2º: Não poderão perceber seus direitos, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma de título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, de acordo com o art. 3º, inciso III do Dec. nº 2.536/98.

#### CAPÍTULO IV – Do Patrimônio

**Art. 26:** O Patrimônio do CENSOGI - Centro Social Gileade será constituído por todos os bens móveis e imóveis, títulos e valores que venham ser devidamente contabilizados.

**Art. 27:** A receita será constituída de:

- a) Contribuição mensal dos sócios efetivos.
- b) Da renda de promoções executadas pelo CENSOGI - Centro Social Gileade.
- c) Dos donativos, convênios, auxílios e subvenções ou similares que sejam provenientes de qualquer entidade pública ou particular, pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira.

**Parágrafo Único:** A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da entidade será integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de acordo com o art. 3º, inciso IV do Decreto nº 2.536/98.

**Art. 28:** O CENSOGI - Centro Social Gileade será dissolvido por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**Art. 29:** Em caso de dissolução ou extinção do CENSOGI - Centro Social Gileade seus bens, e eventual patrimônio remanescente, deverão ser transferidos ou doados para outra entidade Congênere registrada no CNAS ou entidade pública, de acordo com o art. 3º, inciso IX do

Decreto nº 2.536/98.

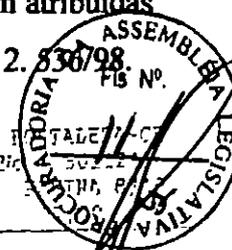
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. O referido é verdade. Dou fé. Em Test. da verdade Fort. CE

05 MAR 2010

**CARTÓRIO PÉRCILES JUNIOR**  
9º OFÍCIO  
Rua André Chaves, 306  
Fone: 3494 9196 Fortaleza - Ceará  
Válida Semente com Selo de Autenticidade

**Autenticação**  
FUNDO ESPECIAL  
REGISTRO CIVIL  
DS 961277

Marcelo de Fátima Leitão Costa  
Pérciles Castela Branco Neto  
Daniel Ferreira Costa Esc. Adv.



3º RTD / RPJ  
Escritório: C. S. Gileade  
16 Dez 2008

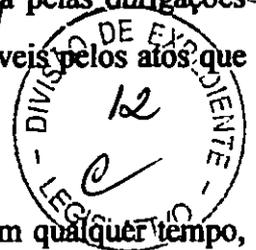
30 P. E. I. DE F. T. A. L. E. T. - C. S. G. I. L. E. A. D. E.  
16 Dez 2008 - 16:00  
EML: ES

**CAPITULO V: Das Disposições Gerais:**

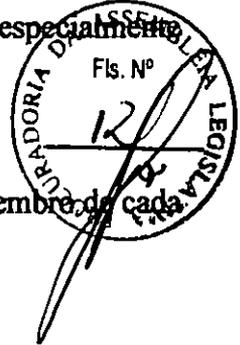
30 RTD / PFPJ  
Av. Cláudia Patrício nº 111  
Escrevente O Promissado

30 PFPJ DE FORTALEZA-CE  
Protocolo No. 5011218  
16 Dez 2008 - PÁGINA 9/10  
Emls RE 37.00

**Art. 30:** Nenhum sócio do CENSOGI - Centro Social Gileade, responderá pelas obrigações sociais ou por ato regular de gestão administrativa, todavia, serão responsáveis pelos atos que praticarem com culpa ou dolo, violação da Lei ou do presente Estatuto.



**Art. 31:** O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.



**Art. 32:** O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 33:** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Fortaleza, 12 de dezembro de 2008.

*Maria de Lourdes Bezerra Cacau*

Maria de Lourdes Bezerra Cacau  
Presidente – RG 354586 SSP/CE  
Brasileira, casada, Psicopedagoga  
CPF.265.212.963-53  
Nascido aos 15/09/1949 em Aracoiaba - CE.  
End: Rua Princesa Isabel, 1618  
Ap. 1002 – Centro, Cep. 60.015-061 Fort. CE.

*Antonio Carlos Barbosa de Moura*

Antonio Carlos Barbosa de Moura  
Vice-Presidente- RG 1438966 SSP/CE  
Brasileiro, casado, Professor  
CPF.219.114.603-15  
Nascidos aos 06/12/1962 em Fortaleza – CE.  
End: Rua Seixas Correia, 861 – João XXIII  
Cep.60.721-060 – Fort. CE.

*Maria Arcylene Gomes de Melo*

Maria Arcylene Gomes de Melo  
1º Secretário – RG 2000002346282 SSP/CE  
Brasileiro, casado, Pedagoga  
CPF. 544.627.203-00  
Nascido aos 29/10/1970 em Fort. CE.  
Endereço: Av. Eng.Heitor de Oliveira  
Albuquerque, 482 – Cid. Dos Funcionários  
Cep. 60.822-605 – Fortaleza-CE.

*Norma Sucupira de Almeida*

Norma Sucupira de Almeida  
2º Secretário- RG 737977-84 SSP/CE.  
Brasileiro, casado, Cabeleireira  
CPF. 256.607.213-20  
Nascidos aos 30/01/1973 em Fort. CE.

End: Rua Júlio Braga, 1170 João XXIII

CARTÓRIO PÉRICLES JUNIOR  
OFÍCIO Nº 01  
Rua André Chaves, 300  
Fone: 3-954.9839 - Fortaleza  
Vide Sistema em Site de Autenticação

A presente cópia foi autenticada com o original exibido nestas notas e assinaturas. O referido é verdade. Dou fe em Teste.

05 MAR. 2010

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL  
FUNDOS ESPECIAIS  
AUTENTICAÇÃO  
CARTÓRIO PÉRICLES JUNIOR  
05 DS 961278

*Glauber Fernando Martins de Souza*

Glauber Fernando Martins de Souza  
1º Tesoureiro – RG 1867967-89 SSP/CE.  
Brasileiro, casado, Téc. em Eletricidade  
CPF. 728.155.823-68  
Nascido aos 02/08/1976 em Fort. CE.  
End: Rua Cap. Américo de Menezes  
Nº 297 – casa 10 – Maraponga  
Cep.60.710-130 Fortaleza CE.

*Natercia Pereira Sucupira de Moura*

Natercia Pereira Sucupira de Moura  
2º Tesoureiro- RG 2000010102397 SSP/CE.  
Brasileira, casada, Pedagoga  
CPF. 256.607.303-10  
Nascidos aos 02/05/1964 em Fortaleza CE.  
Endereço: Rua Seixas Correia, 861  
B. João XXIII, Cep. 60.721-060  
Fortaleza CE.



Conselho Fiscal:

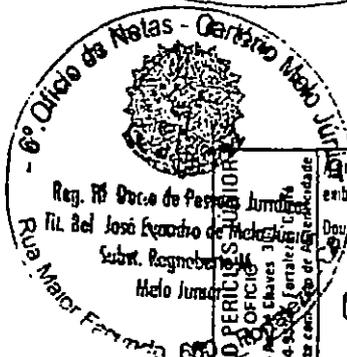
1- *Levi da Silva Braga*  
Levi da Silva Braga

*Dr. Andson Gurgel Batista*  
3º RTD RPD  
Escrevente Compromissado

2- *Mauro José Saraiva Maia*  
Mauro José Saraiva Maia

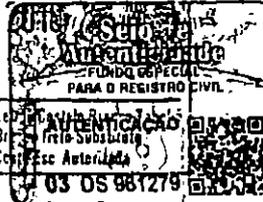
3- *Elves Douglas Teixeira da Cruz*  
Elves Douglas Teixeira da Cruz

*Dr. Andson Gurgel Batista*  
**DR. ANDSON GURGEL BATISTA**  
**OAB/CE Nº 14.882**



Apresenta cópia fotostática conferida com o original e emitida nestas notas públicas. O referido é verdade. Dn. *Andson Gurgel Batista* Em Test. da verdade. Fort. CE

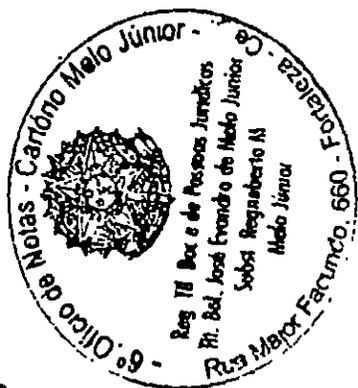
Emojuamentos Lei Est. 13.542/00	
22/Seq/2004 C/C Art. 6º de Lei 10.109/00	
Codigo nº 006011 - R\$	23,65
Fermeju - 5% - R\$	1,35
Ferc - R\$	2,00
Outras desp - R\$	-
Desconto - R\$	-
Total	R\$ 27,00
Selo nº	SIO 006



05 MAR

- ( ) Maria de Fátima Le...
- ( ) Péricles Castelo Br...
- ( ) Danielle Correia Co...

03 DS 981279



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO CEARÁ  
SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE FORTALEZA

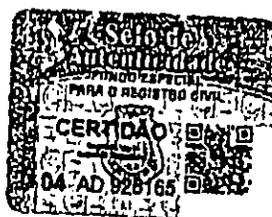


CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

O TABELIÃO DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE FORTALEZA E OFICIAL FIRMATÁRIO, DO 3º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DA LEI, E USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA, por solicitação verbal da parte interessada, que revendo em seu poder no Cartório, verificou - se constar o registro do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL, SOCIAL E RELIGIOSA DO CONJUNTO CEARÁ, onde tomou personalidade jurídica nesta serventia no protocolo de nº 5000754 em 23 de setembro de 2003, informamos que consta a margem do registro acima mencionado, 02(duas) elementos de averbações, na ordem que segue protocolos nº 5011217 em 16/12/2008 ata de assembleia geral extraordinária que altera-se a razão social para ASSOCIAÇÃO GELEADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com nome de fantasia CENSOGI - CENTRO SOCIAL GELEADE, altera-se o endereço para Rua Guilherme Perdigão, nº 231 Parangaba, e eleição e posse da nova diretoria, e nº 5011218 em 16/12/2008 primeiro aditivo ao estatuto social. Sem mais até a presente data. Fortaleza, 02 de Março de 2010, Emolumentos cobrados de R\$ 17,62 (dezessete reais sessenta e dois centavos) O referido é verdade e dou fé

3º RD/ RPJ  
Jose Wellington Alencar  
Cartório de Notas

JOSE WELLINGTON ALENCAR  
Escritor Autorizado



Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00	
Código nº 005011 - R\$	11,47
Fermoju 5% - R\$	2,16
Ferc - R\$	1,00
Outras decp. - R\$	
Desconto - R\$	
Total - R\$	17,63
Solo nº	4 Via

HUMBERTO MOURA FERREIRA  
Rua Major Fausto, nº 660, centro, 60025-100  
Telefone(s) (85) 3252-5486 - 3252.4112 (fax).

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO



Atesto para os devidos fins de prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Título de Utilidade Pública Estadual que a Associação Gileade de Assistência Social, está em efetivo funcionamento desde o ano de 2003 e tem obedecido aos Estatutos durante esse período.

Reconheço a(s) firma(s) Agostinho Arnaldo Cacau

Doc. nº \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ de verdade. Fort. CE

05 MAR. 2010

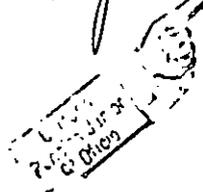
Cartório PÉRICLES JÚNIOR  
9º OFÍCIO  
Rua André Cabral, 304  
Fone: 3451-9958 Fortaleza - Ceará  
Unidade Siemenz, com Selo de Autenticidade de

Plano de Fatura  
Péricles Costa  
Danilo Ferreira C

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
02 AX 203949

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2010-02-26

Agostinho Arnaldo Cacau  
Pastor - Agostinho Arnaldo Cacau

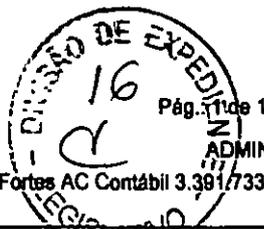


# Balancete Contábil

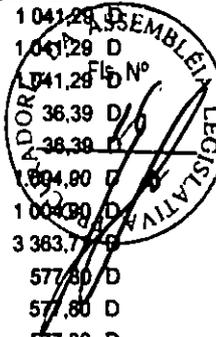
Licenciado para: MARIA HELENILDE PINHEIRO DE OLIVEIRA

Empresa: ASSOCIAÇÃO GILEADE DE ASSISTENCIA SOCIAL - 05 874.117/0001-18

Período: 01/01/2009 a 31/12/2009, Estabelecimento(s) 0001 - ASSOCIAÇÃO GILEADE, Centro(s) de Resultados Todos


 Pág. 11 de 1  
 ADMIN  
 Fortes AC Contábil 3.391/733

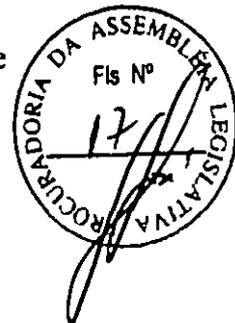
Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	*** Ativo ***	0,00	5.485,50	4.444,21	1.041,29 D
11	Ativo Circulante	0,00	5.485,50	4.444,21	1.041,29 D
111	Disponível	0,00	5.485,50	4.444,21	1.041,29 D
11101	Caixa Geral	0,00	4.405,00	4.368,61	36,39 D
11101.0001	Caixa	0,00	4.405,00	4.368,61	36,39 D
11102	BANCOS C/MOVIMENTO	0,00	1.080,50	75,60	1.004,90 D
11102.0001	BRANDESCO S/A	0,00	1.080,50	75,60	1.004,90 D
3	*** Despesas e Custos ***	0,00	3.363,71	0,00	3.363,71 D
33	Custos de Produção e/ou Serviços	0,00	577,80	0,00	577,80 D
332	Custos Indiretos	0,00	577,80	0,00	577,80 D
33203	Gastos Gerais de Fabricação/Serviços	0,00	577,80	0,00	577,80 D
33203.0001	Aluguéis	0,00	300,00	0,00	300,00 D
33203.0010	Materiais de Consumo	0,00	277,80	0,00	277,80 D
34	Despesas Operacionais	0,00	2.785,91	0,00	2.785,91 D
342	Despesas Administrativas	0,00	2.785,91	0,00	2.785,91 D
342.01	Despesas Administrativas	0,00	2.785,91	0,00	2.785,91 D
342.01.0009	Vale Transp E Desp. Cond Pessoal	0,00	37,00	0,00	37,00 D
34201.0010	Despesa Alimentícia	0,00	537,21	0,00	537,21 D
34201.0011	Aluguéis	0,00	600,00	0,00	600,00 D
34201.0013	Energia Elétrica	0,00	114,00	0,00	114,00 D
34201.0023	Materiais de Expediente	0,00	187,50	0,00	187,50 D
34201.0026	Taxas e Emolumentos	0,00	75,60	0,00	75,60 D
34201.0028	Despesas Diversas	0,00	418,10	0,00	418,10 D
34201.0037	Despesas C/Festas e Comemorações	0,00	549,50	0,00	549,50 D
34201.0041	Despesas Com Treinamento de Pessoal	0,00	200,00	0,00	200,00 D
34201.0042	Copias e Encadernações	0,00	67,00	0,00	67,00 D
4	*** Receitas ***	0,00	0,00	4.405,00	4.405,00 C
41	Receita Bruta Operacional	0,00	0,00	4.405,00	4.405,00 C
411	Receita Bruta das Vendas e Serviços	0,00	0,00	4.405,00	4.405,00 C
41101	Faturamento de Produtos	0,00	0,00	4.405,00	4.405,00 C
41101.0003	Contribuições - Ofertas	0,00	0,00	4.405,00	4.405,00 C
		0,00	8.849,21	8.849,21	0,00


 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
 ADORABLES  
 Fl. N°

x Receitas de Intimidade  
 x Cláudio Fernando Martins de Souza  
 x Maria dos S. Matos

**ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL E DE ILIBADA CONDUTA DOS  
MEMBROS DA DIRETORIA ATUAL.**

Atesto para os devidos fins de direito que as pessoas abaixo relacionadas são componentes da atual diretoria da ASSOCIAÇÃO GILEADE DE ASSISTENCIA SOCIAL com sede a Rua Guilherme Perdigão, 231 – Parangaba, na cidade de Fortaleza-Ceará inscrita no CNPJ. nº 05.874.117/0001-18, registrada como pessoa jurídica sob o nº 5011218, Cartório de Títulos e Documentos desta cidade, tratando-se de pessoas honestas, de boa índole e que gozam de bom conceito na sociedade, não havendo nada que desabone a conduta dos mesmos, até a presente data.



**Presidente: Maria de Lourdes Bezerra Cacau**  
Endereço: Rua Princesa Isabel, 1618 – AP. 1002, Centro  
Cep. 60.015-061 - Fortaleza- Ceará.  
RG. 354586 SSP/CE. - CPF. 265.212.963-53 - Profissão: Psicopedagoga

**Vice-Presidente: Antonio Carlos Barbosa de Moura**  
Endereço: Rua Seixas Correia, 861 – João XXIII  
Cep. 60.721-060 – Fortaleza-Ceará.  
RG. 1438966 SSP/CE. - CPF. 219.114.603-15 - Profissão: Professor

**1º Secretário: Arcylene Gomes de Melo**  
Endereço: Av. Eng. Heitor de Oliveira Albuquerque, 482 – Cid. Dos Funcionários  
Cep. 60.822-605 – Fortaleza-Ceará.  
RG. 2000002346282 SSP/CE - CPF. 544.627.203-00 - Profissão: Pedagoga

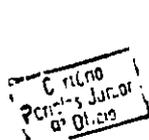
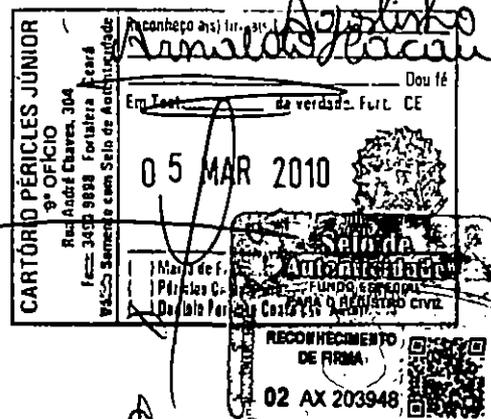
**2º Secretário: Norma Sucupira de Almeida**  
Endereço: Rua Júlio Braga, 1170 – João XXIII  
Cep. 60.721-130 - Fortaleza-Ceará.  
RG. 737977-84 SSP/CE. - CPF. 256.607.213-20 - Profissão: Cabeleireira

**1º Tesoureiro: Glauber Fernando Martins de Souza**  
Endereço: Rua Cap. Américo de Meneses, 297 - casa 10 – Maraponga  
Cep. 60.710-130 - Fortaleza-Ceará.  
RG. 1867967-89 SSP/CE. - CPF. 728.155.823-68 - Téc. Em Eletricidade.

**2º Tesoureiro: Natercia Pereira Sucupira Moura**  
Endereço: Rua Seixas Correia, 861 – João XXIII  
Cep. 60.721-060 – Fortaleza-Ceará  
RG. 2000010102397 SSP/CE. - CPF.256.607.303-10 - Pedagoga.

**CONSELHO FISCAL**

- 1 – Mauro José Saraiva Maia
- 2 – Elves Douglas Teixeira da Cruz
- 3 – Levi da Silva Braga



Pastor - Agostinho Arnaldo Cacau

## DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual da Associação Gileade de Assistência Social, foram afixados no Quadro Geral da Associação, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

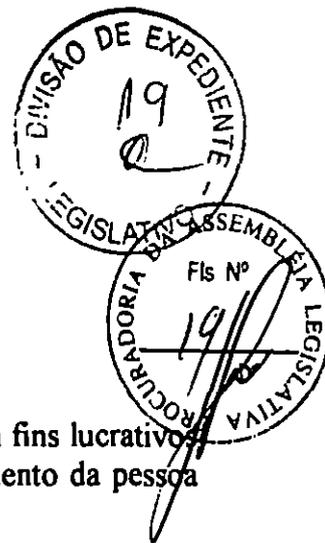
Fortaleza, 27 de fevereiro de 2010-02-26

De acordo:  
A Comissão de Finanças.

*Marcos Vinícius Araújo de Sousa*  
*Claudio Fernando Martins de Sousa.*



ASSOCIAÇÃO GILEADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Nome Fantasia: Centro Social Gileade - CENSOGI  
Rua Guilherme Perdigão, 231 – Parangaba.  
Cep. 60 720-410 – Fone 3232-4153  
CNPJ. 05.874.117/0001-18  
E-mail: [censogi@hotmail.com](mailto:censogi@hotmail.com)



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 2009

O Centro Social Gileade-CENSOGI, é uma entidade não governamental sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, e tem como objetivo central a promoção e o desenvolvimento da pessoa humana, prestando serviços de assistência social, educacional e de saúde

Este relatório tem o objetivo de descrever o trabalho que o Centro Social Gileade tem desenvolvido com a Comunidade do Riacho Doce no Bairro Bom Sucesso em parceria com a Igreja Cristã Gileade - Parangaba, cuja finalidade é contribuir com o desenvolvimento cultural, social e educacional.

Desenvolvemos uma metodologia participativa com o objetivo de valorizar e fortalecer as competências das famílias, gerando oportunidades de forma que as pessoas se percebam como sujeitos capazes de promover soluções para os problemas vivenciados, transformando assim sua história de vida.

Em 2009 implantamos um Programa de Prevenção à Violência Doméstica na Comunidade. O programa está sendo desenvolvido com 60 famílias e 142 crianças inscritas.

Dentre as muitas necessidades dessa comunidade com 2.000 habitantes, podemos constatar o baixo índice de desenvolvimento humano, alto índice de desemprego (por falta de qualificação), uso indevido de drogas, gravidez precoce, sendo visível a pobreza e a violência.

O relevo irregular, a disposição caótica dos imóveis e os numerosos becos e vielas fazem da Comunidade do Riacho Doce lugar de difícil acesso, onde os marginais se misturam facilmente aos moradores locais, dificultando o trabalho que desenvolvemos.

A mão-de-obra é farta, visto que a população necessita de trabalho. Porquanto se observa grande desestrutura familiar e social agregado a falta de valores morais, deixando as crianças e adolescentes mais vulneráveis ao caminho do crime.

## DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

### PROGRAMA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

- 1 – Visitas domiciliares
- 2 – Apoio psico social.
- 3 – Palestras diversas.
- 4 – Orientação espiritual.
- 5 – Cursos profissionalizantes
- 6 - Distribuições de sopão

**SOPÃO.** Todos os sábados oferecemos para a Comunidade do Riacho Doce, uma sopa as famílias que muitas vezes é a única alimentação do dia. (Servimos a duzentas pessoas)

**DIA DE AÇÃO SOCIAL.** Duas vezes ao ano em um espaço cedido, (escola, creche etc.) levamos. lazer, corte de cabelos, palestras diversas, tiragem de documentação, cestas básica e lanches.

**DIA ÁGAPE:** Aos segundo sábado de cada mês realizamos atendimento a 30 crianças do Abrigo Tia Júlia (Abrigo Público), essa parceria tem o objetivo de tirar as crianças do abrigo para que possam vivenciar durante um dia momentos de lazer, brincadeiras e descontração, já que parte de suas vidas, é interna

#### **CURSOS.**

01 – Inglês (conversação) para adolescentes e adultos.

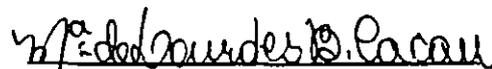
02 – Trabalho Artesanal com quenga de côco: Confeção de pastilhas para revestimentos paredes, pisos, móveis, quadros, bandejas etc.

#### **CONCLUSÃO**

Entendemos que priorizar a família, promover e assegurar desenvolvimento saudável a crianças e adolescentes, é a saída para se obter resultados favoráveis para a comunidade e a sociedade em geral.



Fortaleza, 03 de março de 2010.

  
Maria de Lourdes Bezerra Cacau  
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 7ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(  ) Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 ( ) Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_  
 ( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 ( ) Encaminhe-se à Comissão \_\_\_\_\_  
 ( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição \_\_\_\_\_

Em 25.3.2010 \_\_\_\_\_ Secretário

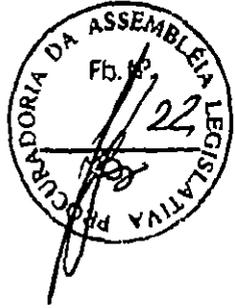


PUBLICADO  
 Em 25 de 3 de 2010  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

De nº 183  
 Do Rep. Arturo encaminha-se a  
 Comissão de Justiça  
 Em \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente



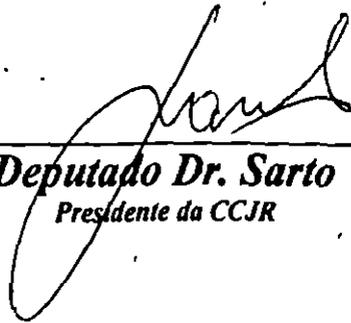
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N° 71 /2010

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

Comissão de Justiça, em 25/03/2010

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado Dr. Sarto**  
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultas Técnicas Fortaleza, <u>26/03/2010</u> Procurador(a)
---

**José Leite Junior**  
Procurador  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

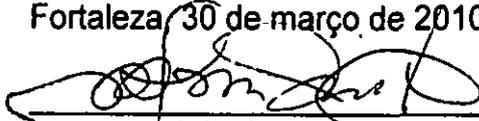


Projeto de Lei n.º	71/2010
Autoria:	DEPUTADO (A) HERMÍNIO RESENDE



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica:

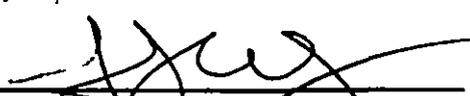
Fortaleza, 30 de março de 2010.

  
 Walmir Rosa de Sousa  
 Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para , com assessoria de JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES; proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 30 de março de 2010.

  
 FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO  
 Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



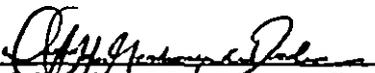
Associação Gileade de Assistência Social  
Nome Fantasia: Centro Social Gileade - CENSOGI  
Rua Guilherme Perdigão, 231 - Parangaba  
Cep. 60.720-410 - Fone 3232-4153  
CNPJ. 05.874.117/0001-18  
E-mail: censogi@hotmail.com



### ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins de prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Título de Utilidade Pública Estadual que a Associação Gileade de Assistência Social, está em efetivo funcionamento desde o ano de 2003 e tem obedecido aos Estatutos durante esse período.

Fortaleza, 08 de abril de 2010

  
\_\_\_\_\_  
Daniella Silva Mendonça de Paula  
Delegada  
Daniella S. Mendonça de Paula  
Delegada de Polícia  
Mat. 198430-1-7

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL E DE ILIBADA CONDUTA DOS  
MEMBROS DA DIRETORIA ATUAL.



Atesto para os devidos fins de direito que as pessoas abaixo relacionadas são componentes da atual diretoria da ASSOCIAÇÃO GILADE DE ASSISTENCIA SOCIAL com sede a Rua Guilherme Perdigão, 231 – Parangaba, na cidade de Fortaleza-Ceará inscrita no CNPJ. nº 05.874.117/0001-18, registrada como pessoa jurídica sob o nº 5011218, Cartório de Títulos e Documentos desta cidade, tratando-se de pessoas honestas, de boa índole e que gozam de bom conceito na sociedade, não havendo nada que desabone a conduta dos mesmos, até a presente data.

Presidente: Maria de Lourdes Bezerra Cacau  
Endereço: Rua Princesa Isabel, 1618 – AP. 1002, Centro  
Cep. 60.015-061 - Fortaleza- Ceará.  
RG. 354586 SSP/CE. - CPF. 265.212.963-53 - Profissão: Psicopedagoga

Vice-Presidente: Antonio Carlos Barbosa de Moura  
Endereço: Rua Seixas Correia, 861 – João XXIII  
Cep. 60.721-060 – Fortaleza-Ceará.  
RG. 1438966 SSP/CE. - CPF. 219.114.603-15 - Profissão: Professor

1º Secretário: Arcylene Gomes de Melo  
Endereço: Av. Eng. Heitor de Oliveira Albuquerque, 482 – Cid. Dos Funcionários  
Cep. 60.822-605 – Fortaleza-Ceará.  
RG. 2000002346282 SSP/CE - CPF. 544.627.203-00 - Profissão: Pedagoga

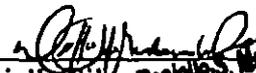
2º Secretário: Norma Sucupira de Almeida  
Endereço: Rua Júlio Braga, 1170 – João XXIII  
Cep. 60.721-130 - Fortaleza-Ceará.  
RG. 737977-84 SSP/CE. - CPF. 256.607.213-20 - Profissão: Cabeleireira

1º Tesoureiro: Glauber Fernando Martins de Souza  
Endereço: Rua Cap. Américo de Meneses, 297 - casa 10 – Maraponga  
Cep. 60.710-130 - Fortaleza-Ceará.  
RG. 1867967-89 SSP/CE. - CPF. 728.155.823-68 - Téc. Em Eletricidade.

2º Tesoureiro: Natércia Pereira Sucupira Moura  
Endereço: Rua Seixas Correia, 861 – João XXIII  
Cep. 60.721-060 – Fortaleza-Ceará  
RG. 2000010102397 SSP/CE. - CPF.256.607.303-10 - Pedagoga.

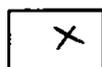
CONSELHO FISCAL

- 1 – Mauro José Saraiva Maia
- 2 – Elves Douglas Teixeira da Cruz
- 3 – Levi da Silva Braga

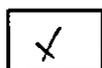
  
Danielle Silva  
Delegada  
Mandato de Paula  
199430-1-7



## DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL



**Comprovante que possui personalidade jurídica própria através de cópia autenticada do Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, fornecida pelo Cartório que averbou o Registro.**



**Atestado que comprove o efetivo funcionamento, no mínimo, pelo período de um ano antes da data do pedido do Título de UP e que tem obedecido os Estatutos durante o período.**

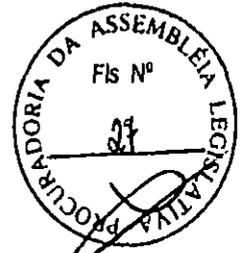


**Documento fornecido pelo F.C.O.S.C (Fichário Central de Obras Sociais do Ceará ou F.A S. (Fundação Ação Social) ou Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Juiz de Direito ou Pároco da cidade atestando o tempo de funcionamento da Instituição requerente, (no mínimo de um ano antes da data do pedido).  
(Documento Original)**



**Xerox (autenticada) do Estatuto que:**

- a) **comprovem que os cargos de diretoria e conselho fiscal não são remunerados.**
- b) **comprove que a Entidade não distribui lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.**
- c) **comprovem que, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de uma outra Entidade congênere ou irá para o Poder Público.**



**Apresentar relatórios\* circunstanciados (detalhados) dos serviços que houverem prestado à coletividade (relatórios anuais ou mensais) durante um ano antes da data do pedido do Título de UP.**

**\*Anexar atestado do Conselho Fiscal ou Curador dando conta da notificação aos membros ou afixação dos seus relatórios e demonstrativo de receita e da despesa - Modelo em Anexo**



**Apresentar demonstrativo de receita e da despesa realizadas no período de um ano anterior à data do pedido do Título de UP.**

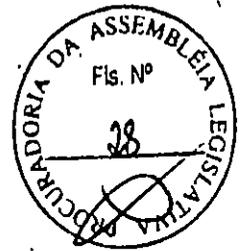


**Caso já tenha sido subvencionada (tenha recebido subvenções sociais ) apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos.**



**Apresentar atestado de idoneidade moral e de ilibada conduta de seus dirigentes e conselho fiscal; atestado este fornecido pela Secretaria de Segurança Pública, Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou por um Pároco.**

Q



LEI Nº 12.554, DE 27.12.95 (DO 06.02.96)

Dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada e revoga as Leis Nºs 10.044/76 e 10.616/81.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com a exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará - F.C.O.S.C., da Fundação Ação Social - F.A.S., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas.

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na Alínea "b", deverá ser anexado em original.

§ 2º - A publicação de que trata a Alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada.



§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um pároco.

§ 4º - Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste Artigo, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade os apresente na sua totalidade, contados a partir de notificação dada pelo Departamento Legislativo. Findo tal prazo, em caso de não apresentação dos documentos enumerados neste Artigo, o processo será arquivado.

Art. 3º - Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo Único - Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação.

Art. 4º - As sociedades, associações ou fundações declaradas de utilidade pública farão registro, em livro especial, de acesso público, da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado do Ceará, que se destinará, também, à averbação das remessas de relatórios, a que se refere o Artigo 5º.

Art. 5º - As entidades declaradas de utilidade pública salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Secretaria do Trabalho e Ação Social, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente comprovado no demonstrativo das receitas e das despesas realizadas no período, ainda que tenham sido subvencionadas pelo Poder Público.

Art. 6º - As entidades já detentoras de título de utilidade pública deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, da publicação desta Lei, fazer sua inscrição na Secretaria do Trabalho e Ação Social, a fim de habilitarem-se aos posteriores auxílios e subvenções concedidos pelo Poder Público.

Art. 7º - Será cassada a declaração de utilidade pública, da entidade que:

a) Deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, relatório a que se refere o Artigo 5º;

b) Negar-se a prestar serviço compreendido em fins estatutários;

c) Retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;

d) Deixar de fazer a inscrição na Secretaria do Trabalho e Ação Social, na forma estabelecida no Artigo 6º.

Art. 8º - A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex officio", pela Secretaria do Trabalho e Ação Social, ou mediante representação documentada.

Parágrafo Único - O Pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 1995.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI



PARECER N° LO. 0112/2010  
PROJETO DE LEI N° 71/2010  
AUTORIA: DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO GILEADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.



## PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº71/10, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Hermínio Resende, que Considera de Utilidade Pública a Associação Gileade de Assistência Social, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

## DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

**Art. 1º** É considerada de utilidade pública a Associação Gileade de Assistência Social, com nome de fantasia CENSOGI – CENTRO SOCIAL GILEADE, entidade governamental sem fins lucrativos, de natureza filantrópica e de interesse social, CNPJ 05.874.117/0001-18, com foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário”.

## ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte:



PARECER N° LO. 0112/2010  
PROJETO DE LEI N° 71/2010  
AUTORIA: DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO GILEADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.



*"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".*

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

*"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".*

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, "ex vi legis".

*"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:*



PARECER N° LO. 0112/2010  
PROJETO DE LEI N° 71/2010  
AUTORIA: DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO GILEADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTADO  
DO CEARÁ.



*I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação”*

### **DA INICIATIVA DE LEIS**

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*I- aos deputados estaduais”*

### **DO PROCESSO LEGISLATIVO**

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*(.....)*

*III – leis ordinárias”*

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:



PARECER N° LO. 0112/2010  
PROJETO DE LEI N° 71/2010  
AUTORIA: DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO GILEADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTADO  
DO CEARÁ.



*"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:*

*(.....)*

*II – projeto:*

*(.....)*

*b) de lei ordinária;*

*(.....)*

*Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"*

*(.....)*

*II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado"*

### **DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA**

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas



PARECER N° LO. 0112/2010  
PROJETO DE LEI N° 71/2010  
AUTORIA: DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO GILEADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.



também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, §2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

*“Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades Cívis, Associações com atividade social, recreativa ou esportiva,*



PARECER N° LO. 0112/2010  
PROJETO DE LEI N° 71/2010  
AUTORIA: DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO GILEADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.



*instituições filantrópicas, de pesquisas "Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei."*

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

*"Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:*

*a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (ver fls. 14 );*

*b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos,*



PARECER N° LO. 0112/2010  
PROJETO DE LEI N° 71/2010  
AUTORIA: DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO GILEADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.



e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; **(ver fls. 24 )**;

*c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (ver fls. 10, art.25 do Estatuto da Associação); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (ver fls.11 , art. 29 do Estatuto da Associação);*

*d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tomarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (fls. 19 à 20),*



PARECER N° LO. 0112/2010  
PROJETO DE LEI N° 71/2010  
AUTORIA: DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO GILEADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.



*acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (fls. 16) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;*

*e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (ver fls.25);*

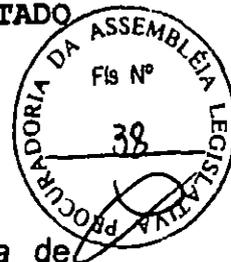
*§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original (ver fl. 24);*

*§ 2º - A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;*

*§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco." (grifos nossos) (ver fls.25)*



PARECER N° LO. 0112/2010  
PROJETO DE LEI N° 71/2010  
AUTORIA: DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO GILEADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTADO  
DO CEARÁ.



Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública a Associação Gileade de Assistência Social, com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

### CONCLUSÃO

*Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12. 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo PARECER FAVORÁVEL ao regular trâmite do projeto em tela.* ✓

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de  
maio de 2010.

  
Edgard Martins Bezerra Filho  
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:

  
Jacqueline Quezado Gonçalves

Projeto de Lei n.º	<b>71/2010</b>
	<b>DEPUTADO(A) Hermínio Resende</b>

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador.  
Fortaleza, 31 de maio de 2010

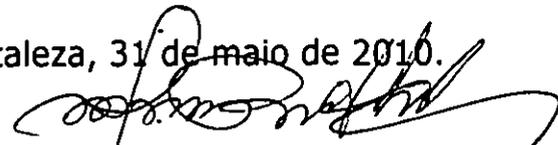
  
\_\_\_\_\_  
**Francisco José Mendes Cavalcante Filho**  
Diretor da Consultoria Técnico Jurídica



De acordo.

À consideração do Senhor Procurador.

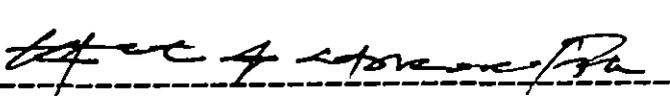
Fortaleza, 31 de maio de 2010.

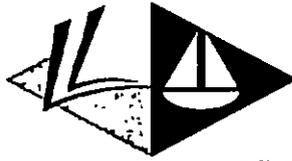
  
\_\_\_\_\_  
**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

*De Acordo com o parecer.*

*À consideração da Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.*

*Fortaleza, 31 de maio de 2010.*

  
\_\_\_\_\_  
**Hélio Parente de Vasconcelos Filho**  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 71 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. RONALDO MARTINS

Comissão de Justiça, em 08 de JUNHO de 2010

RECEBIDO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER

O projeto de lei em análise objetiva outorgar o título de utilidade pública estadual à Associação Gilade de Assistência Social. Constatamos a presença de todos os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 29.554/95, em face de que manifestamos ~~nosso parecer~~ FAVORÁVEL à regular tramitação da matéria. É o nosso parecer. S.m.j.

APROVADO EM SESSÃO PÚBLICA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado.

Comissão de Justiça, em 07 de junho de 2010

PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 15 de Julho de 2010  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 15 de Julho de 2010  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
CEARÁ

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 71/10**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO GILEADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CENSOGI, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

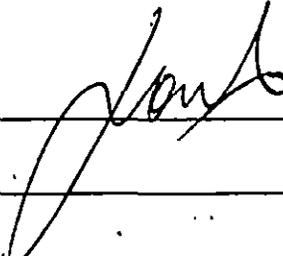
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** É considerada de Utilidade Pública a Associação Gileade de Assistência Social, com nome de fantasia Centro Social Gileade - CENSOGI, entidade não governamental sem fins lucrativos, de natureza filantrópica e de interesse social, com foro na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
15 de julho de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciona. Publique-se  
como Lei.

Lei nº14.777, de 09.08.10



*Handwritten signature*

EM 09 AGO 2010

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E SETE

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO GILEADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CENSOGI, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

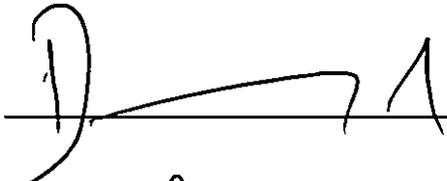
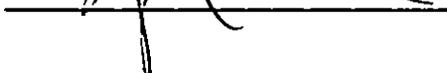
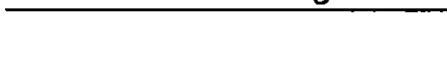
### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** É considerada de Utilidade Pública a Associação Gileade de Assistência Social, com nome de fantasia Centro Social Gileade - CENSOGI, entidade não governamental sem fins lucrativos, de natureza filantrópica e de interesse social, com foro na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 15 de julho de 2010.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

LEI N° 14.777 de 9/12/10  
PUBLICADA EM 16/12/10

*[Handwritten signature]*

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI N° 157 DE 15/7/10

*[Handwritten signature]*

ARQUIVE-SE  
BIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 6/10/10

*[Handwritten signature]*